



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.004/PMMA/2.010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA PARA O PERÍODO DE 2.011 A 2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NOS ARTIGOS 165 E 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTIGOS 23 A 26 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/1964, NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 E NO ARTIGO 44 DO ESTATUTO DA CIDADE - LEI Nº. 10.257/2001, NO ART. 8º LEI 892/PMMA/2010, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados e ampliados os programas de Governo Municipal e os Anexos consoantes ao art. 4º da Lei nº. 892/PMMA/2009, conforme determinação do artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, para abranger o exercício de 2011 a 2013, pelos integrantes a esta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 10 de novembro de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 10/11/2.010, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.